

Impacto da Tributação dos Cigarros – Análise Microeconômica
Impact of Cigarette Taxation – Microeconomic Analysis

Recebido: 06/07/2024 – Aprovado: 11/10/2024

Processo de Avaliação: Double Blind Review

¹Maurício Alchorne

¹Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

mauricio@alchorneadvogados.com

<https://orcid.org/0000-0001-9631-5098>

Resumo

Objetivo principal da pesquisa: este trabalho objetiva contribuir nos debates para tributação de determinados produtos considerados lesivos, conceito adotado pelo Imposto Seletivo, que não estaria no regramento geral do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), e o início da vigência do Decreto n.º 12.127, de 31 julho de 2024, da Presidência da República, que eleva sobremaneira o preço dos cigarros ao consumidor.

Diagnóstico da problematização e/ou oportunidade: reportando ao disposto nos Arts. 3.º e 5.º da Diretiva n.º 92/12/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, e do Art. 1.º da Diretiva n.º 2003/96/CE do Conselho da União Europeia, tem-se a proposição de um modelo de tributação direcionada, com Rol Taxativo dos produtos considerados, coletiva ou individualmente, lesivos.

Metodologia: o trabalho avalia os efeitos do aumento dos impostos dos cigarros por meio de conceitos de Microeconomia.

Resultados/Aplicação: a aplicação dos conceito adotados neste trabalho evidenciaram, entre outros fatores que, considerando-se o enquadramento da Elasticidade Preço da Demanda dos Cigarros na modalidade “Relativamente Inelástica” $0 < \eta < 1$; a diminuição do consumo de Cigarros pela aplicação de um tributo é de impacto discreto na redução do Tabagismo.

Contribuição: a contribuição da avaliação deste trabalho para o tema ganha protagonismo considerando-se os debates para tributação de determinados produtos considerados lesivos, o Imposto Seletivo, que não estaria no regramento geral do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), e o início da vigência do Decreto n.º 12.127, de 31 julho de 2024, da Presidência da República, que eleva sobremaneira o preço dos cigarros ao consumidor.

Palavras-chave: tributação de cigarros, elasticidade preço da demanda, curva de oferta em longo prazo.

Abstract

Main objective of the research: this work aims to contribute to the debates on the taxation of certain products considered harmful, a concept adopted by the Selective Tax, which would not be in the general rules of the Value Added Tax (VAT), and the beginning of the validity of Decree No. 12,127, of July 31, 2024, of the Presidency of the Republic, which greatly increases the price of cigarettes to the consumer.

Diagnosis of the problem and/or opportunity: referring to the provisions of Articles 3 and 5 of Directive No. 92/12/EEC of the Council of the European Communities, and Article 1 of

Directive No. 2003/96/EC of the Council of the European Union, we propose a targeted taxation model, with a Tax List of products considered, collectively or individually, harmful.

Methodology: *the work evaluates the effects of the increase in cigarette taxes through Microeconomic concepts.*

Results/Application: *the application of the concepts adopted in this work showed, among other factors, that, considering the classification of the Price Elasticity of Demand for Cigarettes in the “Relatively Inelastic” category $0 < \eta < 1$; the reduction in cigarette consumption through the application of a tax has a discreet impact on the reduction of smoking.*

Contribution: *the contribution of the evaluation of this work to the topic gains prominence considering the debates for the taxation of certain products considered harmful, the Selective Tax, which would not be in the general rules of the Value Added Tax (VAT), and the beginning of the validity of Decree No. 12,127, of July 31, 2024, of the Presidency of the Republic, which greatly increases the price of cigarettes to the consumer.*

Keywords: *cigarette taxation, price elasticity of demand, long-run supply curve*

1. Introdução

O Estado Brasileiro encontra-se em um processo complexo de reforma tributária. Neste contexto, em relação à tributação da indústria do tabaco, há esforços para preservar a extrafiscalidade da tributação dos cigarros, por meio de diferenciais de alíquotas mais elevadas, assegurando-se a finalidade extrafiscal, ou seja, atuar como elemento restritor do tabagismo. Além das dificuldades inerentes ao processo de reforma tributária, a extrafiscalidade se constitui em um desafio adicional a este processo.

A posição de elevação dos preços dos cigarros como elemento restritor do consumo está em consonância com as estratégias indicadas pela OMS, conforme publicado em 2003 “*WHO Framework Convention on Tobacco Control*” e reiterado em 2017 “*Guidelines for implementation of Article 6*”. Este trabalho revê estes conceitos e o comportamento da elasticidade do produto de consumo cigarro, indicando que esta se enquadra na modalidade “Relativamente Inelástica”.

Em março de 2009, o governo federal anunciou o aumento das alíquotas do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e da Contribuição ao PIS-Cofins para a indústria do tabaco no Brasil. A partir de 1.º de maio de 2009 os valores de IPI correspondente às classes fiscais de enquadramento respectivas foram alterados pelo Art. 5.º do Decreto n.º 6.809, de 30 de março de 2009. Uma das finalidades do governo ao adotar tal medida foi compensar uma renúncia fiscal prevista em R\$ 1,6 bilhão em 2009, devido a reduções tributárias na indústria automobilística, de eletrodomésticos e de construção civil.

Um maço de cigarros Derby, marca mais vendida no Brasil, subiu de R\$ 2,40 para R\$ 3,00, sofrendo aumento de 25% assim que as novas alíquotas entraram em vigor. Cigarros mais caros sofreram aumentos ainda maiores: o preço do maço de Marlboro subiu 32,4% (de R\$3,40 para R\$ 4,50) e o do Free Box subiu 28,8% (de R\$ 3,30 para R\$ 4,25). A indústria alegou que, com o reajuste, a participação dos tributos no custo final do cigarro aumenta de 58% para 65% (Clark, 2009).

A indústria do tabaco alega, porém, que aumentar o preço dos tributos faz com que os cigarros produzidos de acordo com normas técnicas regulamentadas por lei sejam substituídos por cigarros comercializados no mercado informal, que dispensa o pagamento de impostos. Com isso, além de alimentar o mercado informal, o governo induziria muitos consumidores a migrarem para produtos ainda mais tóxicos à saúde.

Outra discussão importante é a impressão de que o cigarro no Brasil é mais barato do que no resto do mundo. De acordo com publicação da Folha de São Paulo (Barros, 2009) estudos do Professor José Antônio Schontag da Fundação Getúlio Vargas (FGV) indicam que o percentual que o consumidor comprometeria de sua renda, levando em conta o preço praticado, o cigarro no Brasil era o terceiro mais caro em um *ranking* que inclui 22 países.

Além da elevação tributária acima destacada (2009), houve movimentos subsequentes, no período de 2011 a 2016, elevando a tributação dos cigarros, conforme disposto no Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011. Ocorre que, considerando-se a manutenção da política fiscal observada desde 2016, decorrente da revogação do Decreto n.º 7.660, associada à estabilidade de preços ao consumidor e ao incremento da Renda dos Consumidores, houve uma redução dos preços relativos dos cigarros, impactando o parâmetro adotado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) de comprometimento da renda, ou seja, houve redução do comprometimento da Renda com Tabaco a partir de 2016, vide Nota da Receita Federal de 23/03/2015, atualizada em 15/12/2020.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aponta que a conjugação dos três elementos: (i) falta de reajustes da alíquota específica do IPI incidente sobre cigarros desde 2016; (ii) estagnação do preço mínimo para a venda do produto no varejo; (iii) incremento da Renda dos Consumidores, provocou uma diminuição sustentada dos preços relativos dos cigarros brasileiros, estima-se que de 2016 a março de 2022, houve uma redução real de 26% (vinte e seis por cento) conforme Nota do Ministério da Fazenda de 01/08/2024.

Analogamente a Reforma Tributária seguindo o que se observa nos Arts. 3.º e 5.º da Diretiva n.º 92/12/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, e do Art. 1.º da Diretiva n.º 2003/96/CE do Conselho da União Europeia, aplica-se a corrente tributária de impostos especiais sobre o consumo, devidos em razão da produção de determinados produtos considerados lesivos, seja no âmbito coletivo, seja no âmbito individual.

Esta pesquisa avalia os efeitos do aumento dos impostos dos cigarros por meio de conceitos de Microeconomia. Utilizando os Conceitos de Elasticidade, Incidência de Tributação no Curto Prazo e Incidência da Tributação na Oferta de Longo Prazo foi avaliada a eficácia da política de aumento de impostos para a redução do consumo do tabaco. A aplicação dos conceitos de Microeconomia permite uma melhor análise do tema e a adoção de posições tecnicamente consubstanciadas.

Adicionalmente, observados os elementos de saúde, determinantes das proposições da extrafiscalidade do tributo, também são consideradas posições referentes ao tema de especialistas em Políticas de Saúde, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e as posições das Empresas Produtoras.

A contribuição da avaliação desta pesquisa para o tema ganha protagonismo considerando-se os debates para tributação de determinados produtos considerados lesivos, o Imposto Seletivo, que não estaria no regramento geral do Imposto sobre Valor Agregado

(IVA), e o início da vigência do Decreto n.º 12.127, de 31 julho de 2024, da Presidência da República, que eleva sobremaneira o preço dos cigarros ao consumidor.

2. Conceitos econômicos aplicados à análise da tributação dos cigarros

2.1. Elasticidade: Conceituação e Modalidades

O conceito econômico da Elasticidade refere-se à sensibilidade das quantidades consumidas ou ofertadas de determinado bem em relação a alterações em outras variáveis, especialmente, os preços dos bens e a renda do consumidor.

A Elasticidade é um indicador da sensibilidade da variação da quantidade de um determinado bem em relação a uma variação de alguma outra variável, especialmente, preços ou renda. Algumas Elasticidades específicas são de especial interesse na análise Microeconômica da incidência de tributos: Elasticidade Preço da Demanda, Elasticidade Preço-Cruzada, Elasticidade Renda, Elasticidade Preço da Oferta (Varian, 2006).

i. Elasticidade Preço da Demanda: taxa que relaciona a variação na quantidade demandada de um bem em função da variação do preço do próprio bem, tudo o mais constante. A Elasticidade Preço da Demanda indica o grau de sensibilidade dos Consumidores para a compra do bem em resposta a uma variação do seu próprio preço.

ii. Elasticidade Preço-Cruzada: taxa que relaciona a variação na quantidade demandada de um bem em função da variação do preço de outro bem, tudo o mais constante.

iii. A Elasticidade Preço-Cruzada indica o Grau de Sensibilidade dos Consumidores para a compra de um bem em resposta a uma variação do preço de outro bem indicando a correlação destes bens como complementares ou substitutos. Bens Substitutos: quando a variação do preço de um bem determina a variação da quantidade consumida de outro bem em sentido inverso da variação, estes bens são considerados substitutos. Bens Complementares: quando a variação do preço de um bem determina a variação da quantidade consumida de outro bem no mesmo sentido da variação, estes Bens são considerados complementares.

iv. Elasticidade Renda: taxa que relaciona a variação na quantidade demandada de um bem em função da variação da renda do consumidor, tudo o mais constante. A Elasticidade Renda indica o grau de sensibilidade dos consumidores em termos da compra do bem em resposta a uma variação da Renda caracterizando Bens Normais e Bens Inferiores. Bens Normais: apresentam elasticidade renda positiva, o crescimento da renda implica em crescimento da quantidade consumida do bem. Bens Inferiores: apresentam elasticidade renda negativa, o crescimento da renda implica em diminuição da quantidade consumida do bem.

v. Elasticidade da Oferta: taxa que relaciona a variação na quantidade ofertada de um bem em função da variação do preço do próprio bem, tudo o mais constante. A Elasticidade Preço da Oferta indica o grau de sensibilidade dos ofertantes para a compra do bem em resposta a uma variação do seu próprio preço.

Neste estudo, a Elasticidade Preço da Demanda é uma modalidade de especial interesse para análise do tema da tributação. No tópico abaixo são destacados alguns conceitos desta modalidade de Elasticidade (Lieberman & Hall, 2003).

2.2. Cálculo das Elasticidades Preço da Demanda e Definição de Padrões:

Cálculo: η (elasticidade) = $\partial Q_x \cdot P_x / \partial P_x \cdot Q_x$

As elasticidades podem apresentar taxas que, consideradas em Módulo variam de o (zero) ao Infinito (∞) que pode haver cinco padrões:

Observação: Nas figuras abaixo considerar o eixo vertical-ordenadas a representação de Preço e o eixo horizontal-abscissas a representação das Quantidades, conforme o modelo de Demanda Agregada (Mas-Colell & Whinston, 1995).

- (i) $\eta = 0$; Demanda perfeitamente inelástica. A quantidade adquirida do Bem é sempre constante, independentemente do preço.

Figura 1

Demanda perfeitamente inelástica



Fonte: Elaborada pelo autor.

- (ii) $0 < \eta < 1$; Demanda relativamente inelástica. A quantidade tem variação menor do que a variação dos preços.

Figura 2

Demanda relativamente inelástica



Fonte: Elaborada pelo autor.

- (iii) $\eta = 1$; Demanda Unitária. A quantidade adquirida do Bem tem variação equivalente à variação do Preço.

Figura 3

Demanda unitária



Fonte: Elaborada pelo autor.

- (iv) $1 < \eta < \infty$; Demanda relativamente elástica. A quantidade adquirida do bem tem variação equivalente à variação do preço.

Figura 4

Demanda relativamente inelástica



Fonte: Elaborada pelo autor

(v) $\eta = \infty$; Demanda perfeitamente elástica. A quantidade adquirida do bem será toda a quantidade ofertada, desde que o preço permaneça inalterado.

Figura 5

Demanda perfeitamente elástica



Fonte: Elaborada pelo autor.

2.3. Elasticidades preço da demanda de alguns bens

A Elasticidade Preço da Demanda tem sido estimada para diversos produtos. Apresentamos neste estudo uma relação da Elasticidade Preço da Demanda para alguns bens. Os dados são a compilação das seguintes Fontes: Hendrick S. Houthakker & Lester D. Taylor. *Consumer demand in the United States, 1929-1970*. Cambridge: Harvard University Press, 1966, 1970; Douglas R. Bohi, *Analyzing demand behavior*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1981; Hsaing-tai Cheng & Oral Capps Jr.; *Demand for fish*, American Journal of Agriculture Economics, ago, 1988; e U. S. Department of Agriculture.

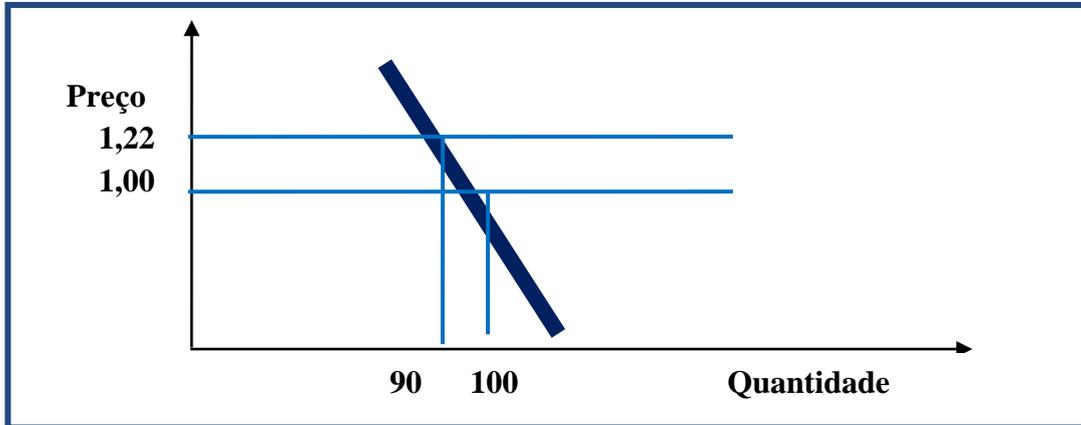
i. Bens Inelásticos: Sal de Cozinha 0,1; Fósforos de Segurança 0,1; Palitos de Dente 0,1; Viagens curtas de avião 0,1; Gasolina (CP) 0,2; Gasolina (LP): 0,7; Gás natural residencial (CP) 0,1; Gás natural residencial (LP) 0,5; Café 0,25; Peixe (bacalhau) em residências 0,5; **Tabaco nas suas várias formas (CP) 0,45**; Serviços de Advogados (CP) 0,4; Serviços Médicos 0,6; Serviços de Táxi (CP) 0,6 Automóveis (LP) 0,2;

ii. Bens com elasticidade próxima à unidade: Habitação Própria (LP) 0,9; Crustáceos em residências 0,9; Ostras em residências 1,1; Educação Privada 1,1; Pneus (CP) 0,9; Pneus (LP) 1,2; Aparelhos de Rádio e TV 1,2.

iii. Bens Elásticos: Alimentação em restaurantes 2,3; Viagens ao Exterior (LP) 4,0; Viagens longas de avião (LP) 2,4; Ervilhas frescas 2,8; Automóveis da Chevrolet 4,0; Tomates frescos 4,6.

Figura 6

Representação Gráfica da Elasticidade Preço da Demanda dos Cigarros – INELÁSTICA



Fonte: Elaborada pelo autor.

Elasticidade Preço da Demanda - Fórmula Geral:

$$(\Delta \% Q) / (\Delta \% P) = ((Q_f - Q_i) / Q_i) / ((P_f - P_i) / P_i)$$

Elasticidade Preço da Demanda - Tabaco:

$$((0,9-1,0)/(1,0)) / ((1,22-1,00)/(1,00)) = -0,1 / 0,22 = - 0,45$$

Estes dados estão em consonância com o estudo de Sandoval & Belausteguigoitia (2016), publicado pelo Banco Mundial.

2.4. Aplicação de Impostos

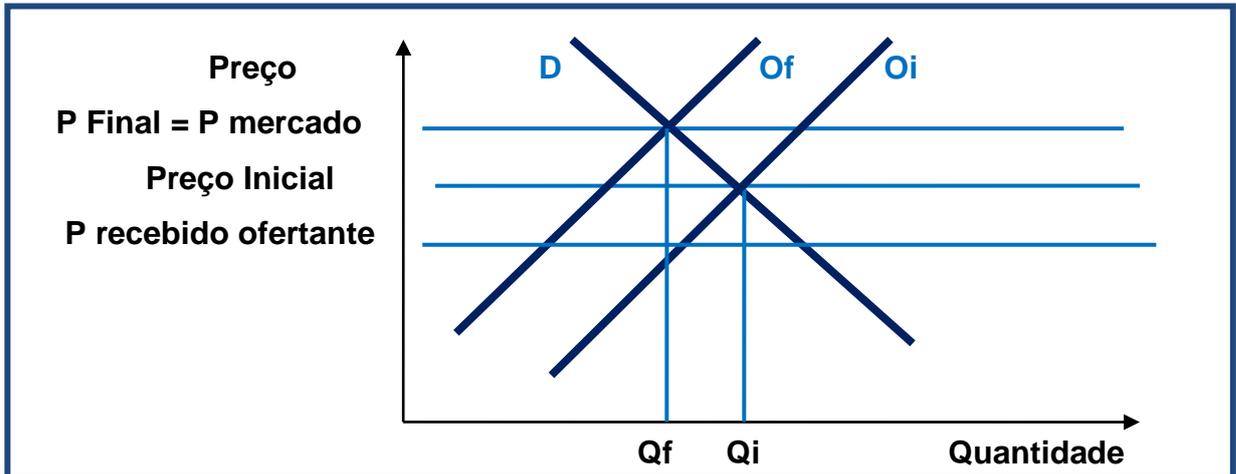
Os impostos são aplicados de duas formas distintas:

- i. Impostos Específicos;
- ii. Impostos *ad valorem*.

Os Impostos Específicos são caracterizados pela cobrança de um valor fixo para cada venda de um determinado bem. Os Impostos *ad valorem* são um valor percentual do valor do bem. Os Impostos podem ser arrecadados através da retenção de parte da receita obtida pela Ofertante “imposto por dentro” ou um acréscimo ao valor a ser pago pelo Demandante “impostos por fora”. No Brasil, devido ao longo período inflacionário, foi adotada prioritariamente a modalidade de cobrança de impostos *ad valorem*, ou seja, taxas percentuais dos valores de venda e geralmente os tributos já estão no preço de face “imposto por dentro” (Garcia & Vasconcelos, 2004).

2.4.1. Impostos específicos
A. Incidência sobre o ofertante

Figura 7
Impostos Específicos – Incidência sobre o Ofertante



Fonte: Elaborada pelo autor.

Preço do Mercado = Preço final = Preço pago pelo Demandante (P_m)

Receita Governamental: $I = P_{\text{final}} - P_{\text{ofertante}}$.

Participação do Ofertante no Pagamento do Imposto: $I_o = P_{\text{inicial}} - P_{\text{ofertante}}$.

Participação do Demandante no Pagamento do Imposto: $I_d = P_{\text{final}} - P_{\text{inicial}}$

B. Incidência sobre o Demandante.

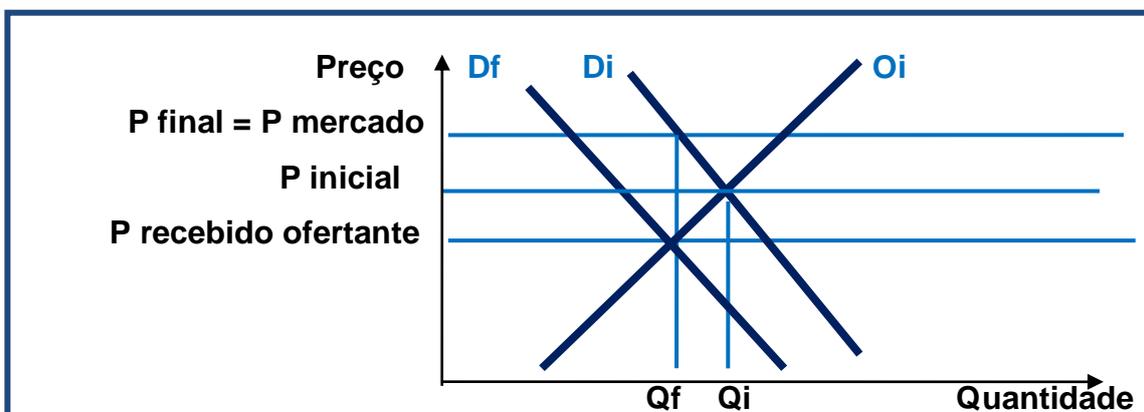
Neste caso, a adoção do imposto sobre o Ofertante ou sobre o Demandante estabelece a mesma condição final de equilíbrio de preços, quantidades e receita do Imposto.

Incidência sobre o Ofertante: $P_o = P_m - I$

Incidência sobre o Demandante: $P_m = P_o + I$

Figura 8

Impostos Específicos - Incidência sobre o Demandante



Fonte: Elaborada pelo autor.

Preço do Mercado = Preço final = Preço pago pelo Demandante (P_m)

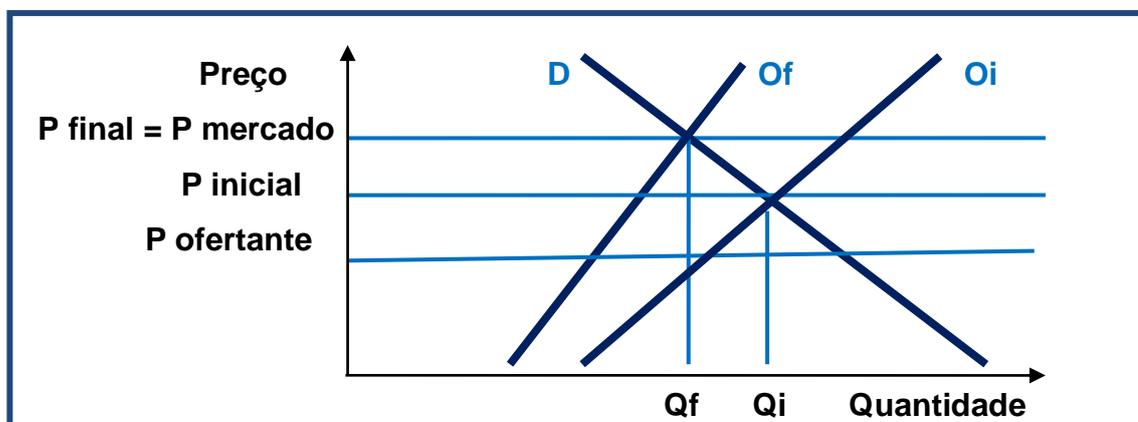
Receita Governamental: $I = P_{\text{final}} - P_{\text{ofertante}}$.

2.4.2. Impostos *ad valorem*

Os impostos *ad valorem* incidem sobre as vendas. O imposto a ser pago representa uma percentagem da receita do ofertante, ou em outra visão, o preço recebido pelo ofertante uma parcela do preço de mercado. Seja t o valor percentual do Imposto, o valor recebido pelo ofertante é $(1 - t) \%$ do valor do mercado. $P_o = (100\% - t\%) P_m$. A aplicação do Imposto *ad valorem* determina uma alteração na inclinação na Curva de Oferta, aumentando sua inclinação.

Figura 9

Impostos ad valorem.



Fonte: Elaborada pelo autor.

Preço do mercado = Preço final = Preço pago pelo demandante (P_m).

Receita Governamental: $I = P_{\text{final}} - P_{\text{ofertante}}$.

Participação do Ofertante no Pagamento do Imposto: $I_o = P \text{ inicial} - P \text{ ofertante}$.

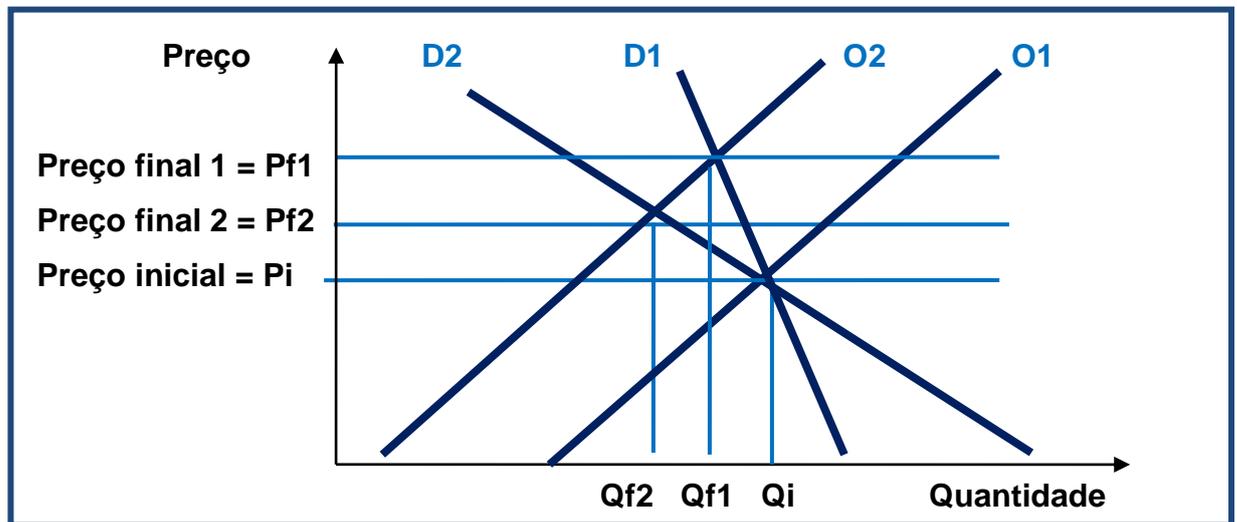
Participação do Demandante no Pagamento do Imposto: $I_d = P \text{ final} - P \text{ inicial}$

2.5. Participação no Pagamento dos Impostos pelos Demandantes e pelos Ofertantes.

O impacto da aplicação de um Imposto, independentemente de ser por meio de valor fixo ou de um percentual, é habitualmente diferente para os Ofertantes e Demandantes. Excetuando-se a possibilidade das Elasticidades Preço da Demanda e Preço da Oferta serem ambas unitárias ($\eta = 1$), a participação no pagamento do Imposto dependerá da Elasticidades Preço da Demanda e da Elasticidade Preço da Oferta.

Figura 10

Impacto da implantação de um Imposto sobre os Demandantes e os Ofertantes.



Fonte: Elaborada pelo autor.

A Figura acima representa a condição da aplicação de um imposto sobre duas condições iniciais distintas: Condições Iniciais: i. $D1 / O1$ com Q_i e P_i | ii. $D2 / O1$ com Q_i e P_i .

Após a aplicação do Imposto, a Curva de Oferta se desloca e tem-se $O2$ e, diferentemente da condição inicial em que o equilíbrio era o mesmo, surgem dois novos equilíbrios: i. $D1 / O2$ com Q_{f1} e P_{f1} | ii. $D2 / O2$ com Q_{f2} e P_{f2} .

Observa-se que a diferença de Elasticidade entre as Demandas $D1$ e $D2$ determinou um maior impacto da implantação do Imposto para a Demanda $D1$ que tem Elasticidade Preço da Demanda Menor.

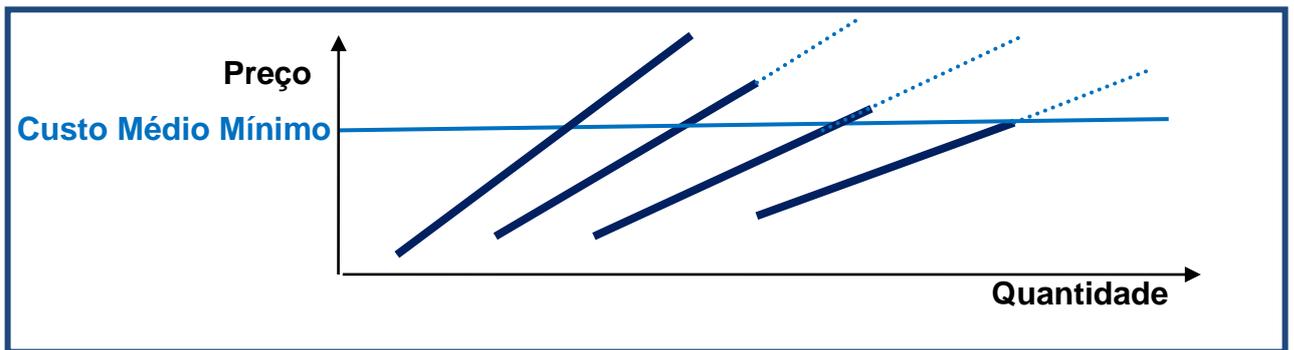
Complementarmente, a curva de Demanda $D2$, que apresenta maior Elasticidade que a Curva $D1$ e maior Elasticidade que a Curva de Oferta, determinou uma menor elevação do preço final e também uma menor participação relativa no impacto do Imposto do que a da Oferta. **CONCLUSÃO:** O impacto da implantação de um imposto é maior para quem (Demandantes ou Ofertantes) apresentar a menor Elasticidade.

2.6. Curva de oferta de longo prazo

A Curva de Oferta de Longo Prazo apresenta-se como uma curva aproximadamente plana. Esta característica da Curva de Longo Prazo é decorrente da entrada no mercado de múltiplas empresas. As Empresas tendem a ofertar o Bem a um preço progressivamente mais assemelhado entre elas e que tem como limite inferior o Custo Médio Mínimo (Pindyck & Rubinfeld, 2013).

Figura 11

Curva de Oferta de Longo Prazo – Dinâmica



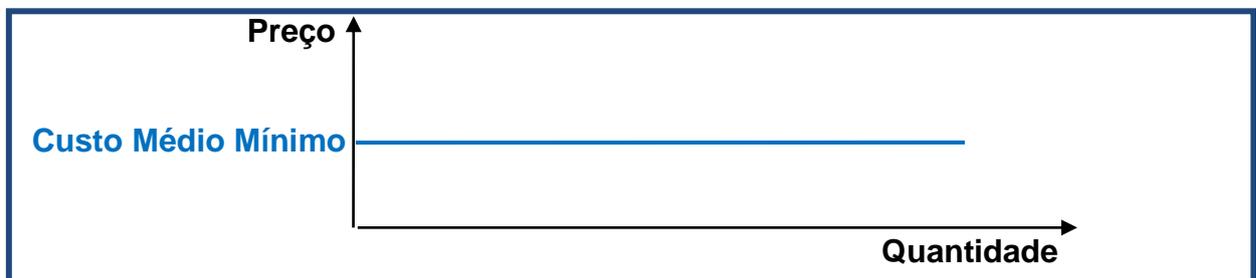
Fonte: Elaborada pelo autor.

Os segmentos em negrito representam os segmentos reais de Oferta. Os segmentos tracejados podem ser eliminados das Curvas de Oferta pois nunca são interceptados por uma Curva de Demanda de Mercado inclinada para baixo no longo prazo.

Havendo um número razoável de Empresas no Longo Prazo o preço de Equilíbrio não poderá afastar-se muito do Custo Médio Mínimo e tenderá a se comportar como uma curva linear, perfeitamente elástica.

Figura 12

Curva de Oferta de Longo Prazo



Fonte: Elaborada pelo autor.

3. Resultados e discussões

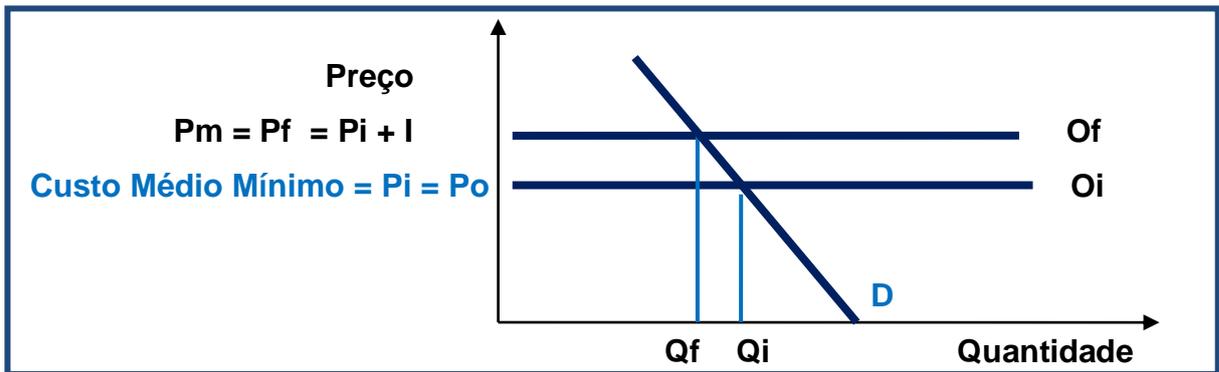
Impacto da tributação dos cigarros - Tributação no Longo Prazo

Assumindo-se que a Curva de Oferta de Longo Prazo é Horizontal, ou seja, é perfeitamente elástica, o impacto dos Impostos recairá integralmente sobre os Demandantes.

Tributação com Curva de Oferta de Longo Prazo Horizontal.

Figura 13

Tributação no Longo Prazo



Fonte: Elaborada pelo autor.

Curvas de Oferta Perfeitamente Elásticas: Tributo integralmente pago pelo Demandante.

Preço do mercado = Preço final = Preço pago pelo demandante (P_m)

Receita Governamental: $I = P_{\text{final}} - P_{\text{ofertante}}$.

Participação do Ofertante no Pagamento do Imposto: $I_o = P_{\text{inicial}} - P_{\text{ofertante}}$.

Participação do Demandante no Pagamento do Imposto: $I_d = P_{\text{final}} - P_{\text{inicial}}$.

Reportando ao disposto nos Arts. 3.º e 5.º da Diretiva n.º 92/12/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, e do Art. 1.º da Diretiva n.º 2003/96/CE do Conselho da União Europeia, tem-se a proposição de um modelo de tributação direcionada, com Rol Taxativo dos produtos considerados, coletiva ou individualmente, lesivos. Este conceito foi assimilado pela Reforma Tributária, Emenda Constitucional n.º 132 de 2023, a partir da introdução do Imposto Seletivo.

As características econômicas dos produtos a serem incluídos neste regime são:

- (i) Elevado potencial tributário decorrente da difusão do consumo.
- (ii) Baixa elasticidade da demanda em relação ao preço.
- (iii) Concentração da Produção em poucos agentes econômicos.
- (iv) Extrafiscalidade, política de desincentivo ao consumo.

Acredita-se que este modelo supere um dos problemas identificados no regime vigente adotado na Constituição Federal, que permite uma seletividade para Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e levou a

uma multiplicação de alíquotas e degenerou o conceito originário da política tributária diferenciada.

Destaque-se que a experiência europeia evidencia as dificuldades para obtenção de consenso dos produtos objeto do Imposto Seletivo. Não há uniformidade entre os produtos dentro da própria União Europeia.

Desconsiderando-se os debates do tema na Reforma Tributária, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), propôs alterar o Decreto n.º 7.212, de 15 de junho de 2010, para retomar a política de aumento da alíquota específica do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre cigarros e do preço mínimo de venda desses produtos no varejo. Neste contexto, houve a publicação do Decreto n.º 12.127, de 31 de julho de 2024, com efeitos parciais a partir de setembro/2024 e plenos a partir de novembro de 2024

O Decreto n.º 12.127 estabelece alíquota específica de R\$ 2,25 (dois Reais e vinte e cinco centavos de Real) por vintena 20 (vinte) unidades, a partir de 1º de novembro de 2024, e preço mínimo de venda de cigarros no varejo de R\$ 6,50 (seis Reais e cinquenta centavos de Real) por maço ou box - 20 (vinte) cigarros, com vigência a partir de 1º de setembro de 2024. As regras anteriores determinavam a alíquota específica é de R\$ 1,50 (um Real e cinquenta centavos de Real) e o preço mínimo, de R\$ 5,00 (cinco Reais), por maço.

Se os valores fossem corrigidos pela inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a alíquota específica já teria sido elevada a R\$ 3,45 e o preço mínimo, a R\$ 11,88, informa a Receita Federal.

O impacto tributário estimado pelo Governo com as duas alterações tributárias: incremento do IPI dos cigarros e do preço mínimo para venda no varejo, estima-se ganho de arrecadação de R\$ 299,54 milhões em 2024; R\$ 3,017 bilhões em 2025; e de R\$ 3,051 bilhões em 2026. **Esta expectativa de incremento tributário está em consonância com a análise deste trabalho.**

A recorrência da majoração da tributação dos cigarros, evidenciam o comportamento da Curva de Oferta de Longo Prazo em que, no longo prazo, toda a tributação será assumida pelos consumidores de cigarro. As recorrentes majorações da tributação dos cigarros no Brasil revela este comportamento da Curva de Longo Prazo.

Abaixo Tabelas de majoração da carga tributária, conforme disposto no Decreto n.º 12.127, de 31 julho de 2024:

Tabela 1*Evolução da tributação dos cigarros – ad valorem*

Vigência	Alíquotas		
	Ad valorem (%)	Específica (R\$)	
		Maço	Box
1/12/2011 a 30/04/2012	0%	R\$ 0,80	R\$ 1,15
1/5/2012 a 31/12/2012	40,00%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
1/1/2013 a 31/12/2013	47,00%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
1/1/2014 a 31/12/2014	54,00%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
1/1/2015 a 30/4/2016	60,00%	R\$ 1,30	R\$ 1,30
1/5/2016 a 30/11/2016	63,30%	R\$ 1,40	R\$ 1,40
1/12/2016 a 31/10/2024	66,70%	R\$ 1,50	R\$ 1,50
A partir de 1/11/2024	66,70%	R\$ 2,25	R\$ 2,25

Fonte: Decreto nº 12.127, de 31 julho de 2024.

Tabela 2*Evolução do valor da vintena em r\$*

Vigência	Valor por vintena (R\$)
1/5/2012 a 31/12/2012	R\$ 3,00
1/1/2013 a 31/12/2013	R\$ 3,50
1/1/2014 a 31/12/2014	R\$ 4,00
1/1/2015 a 30/4/2016	R\$ 4,50
1/5/2016 a 31/8/2024	R\$ 5,00
A partir de 1/9/2024	R\$ 6,50

Fonte: Decreto nº 12.127, de 31 julho de 2024.

4. Considerações Finais

As análises desta pesquisa basearam-se nos Conceitos de Microeconomia de Elasticidade, Incidência de Tributação e Curva de Preço de Longo Prazo e evidenciaram o comportamento esperado em consumo e arrecadação tributária.

Inicialmente, convém fazer uma ressalva a uma externalidade, reiteradamente apresentada pelos agentes vinculados à produção e consumo de cigarros, que é a produção e consumo de cigarros ilegais. Esta análise não considera movimentos decorrentes da alteração de consumos de cigarros ilegais, considerada a inexistência de fontes seguras de dados para incorporar esta externalidade ao modelo e considerada a ilicitude da atividade. Considera-se que políticas de combate ao tabagismo e ilegalidade devam ser intensificadas inibindo a ilegalidade no mercado de cigarros, bloqueando os efeitos destrutivos à saúde, os impactos negativos na atividade industrial legal e a própria política fiscal do setor.

Considerando-se o enquadramento da Elasticidade Preço da Demanda dos Cigarros na modalidade “Relativamente Inelástica” $0 < \eta < 1$; **a diminuição do consumo de cigarros pela aplicação de um tributo é de impacto discreto na redução do tabagismo.** Em que

pese o fato que haja alteração de comportamento do consumidor em função do preço, esta política não possibilita atingir objetivos de promoção da saúde esperados.

A condição “Relativamente Inelástica” da Elasticidade dos Cigarros e o Modelo de impacto da Tributação da Curva de Oferta de Longo Prazo, o impacto na redução da Quantidade produzida e do número de Produtores de Cigarros é muito discreto com a tributação. Políticas públicas educacionais, políticas de informação, políticas de restrição ao acesso, políticas de proibição de publicidade, entre outras, mostram-se mais eficazes que políticas tributárias.

Evidenciada a baixa diminuição do consumo de Cigarros pela aplicação dos impostos, a aplicação de Tributação nos Cigarros será um instrumento seguro e efetivo para o incremento da arrecadação de Tributos pelo Governo. A recente majoração da tributação dos cigarros e a expectativa de incremento de arrecadação do Fisco, está baseada nestes elementos.

O Modelo de impacto da Tributação na Curva de Oferta de Longo Prazo revela que a tributação será assumida na sua totalidade pelos consumidores de cigarro. As recorrentes majorações da tributação dos cigarros no Brasil revela este comportamento da Curva de Longo Prazo.

Reportando-se à Reforma Tributária e a introdução do Imposto Seletivo, a análise deste trabalho evidencia o desafio de adoção de políticas públicas, utilizando-se da tributação. A Curva de Oferta de Longo Prazo evidencia a deterioração da Extrafiscalidade, indicando que a carga tributária do Imposto Seletivo será crescente e diversas para os diversos produtos em que incidirá.

Referências

- Barros, Guilherme. (2009). Cigarro no país é um dos mais caros do mundo. *Folha de São Paulo*, São Paulo 19 de mai. de 2009. <https://acervo-digital.espm.br/Artigos/ART/251039.pdf>.
- Clark, Daniella. (2009). Preço do cigarro no Brasil é um dos mais altos do mundo, diz FGV. *Portal G1*, 19 de mai. de 2009. https://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1160050-9356,00-PRECO+DO+CIGARRO+NO+BRASIL+E+UM+DOS+MAIS+ALTOS+DO+MUNDO+DIZ+FGV.html.
- Decreto n.º 6.809, de 30 de março de 2009. (2009). Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/D6809.htm.
- Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011. (2011). Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7660.htm#art7.
- Decreto n.º 12.127, de 31 julho de 2024. (2024). Altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, para retomar a política de aumento da alíquota específica do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre cigarros e do preço mínimo de venda desses produtos no varejo. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.127-de-31-de-julho-de-2024-575659596> .

- Directiva 92/12/CEE do Conselho. (1992). *Relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A31992L0012> .
- Directiva 2003/96/CE do Conselho. (2003). *Que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade*. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A32003L0096> .
- Douglas R. Bohi, *Analyzing demand behavior*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1981.
- Garcia, Manuel E., & Vasconcelos, Marco A. S. (2004). *Fundamentos de Economia*. 2nd. ed. São Paulo: Editora Saraiva.
- Hendrick S. Houthakker e Lester D. Taylor. *Consumer demand in the United States, 1929-1970*. Cambridge: Harvard University Press, 1966, 1970.
- Hsaing-tai Cheng e Oral Capps Jr.; *Demand for fish*, American Journal of Agriculture Economics, ago, 1988; e U. S. Department of Agriculture.
- Liberman, M., & Hall, Robert E. H. (2003). *Microeconomia: princípios e aplicações*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 603 p.
- Mas-Colell, Andreu, & Whinston, Michael D. (1995). *Microeconomy Theory*. New York: Oxford University Press Inc.
- Ministério da Fazenda. Receita Federal. (2015). *Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)*. <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/regimes-e-controles-especiais/cigarros-tributacao>. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. Atualizado em 2020.
- Ministério da Fazenda. Receita Federal. (2024). Governo realinha alíquota específica do IPI dos cigarros e preço mínimo de venda no varejo. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF. <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/governo-realinha-aliquota-especifica-do-ipi-dos-cigarros-e-preco-minimo-de-venda-no-varejo#:~:text=Com%20a%20decis%C3%A3o%2C%20ficou%20estabelecida,1%C2%BA%20de%20setembro%20de%202024> .
- Pindyck, Robert S., & Rubinfeld, Daniel L. *Microeconomia*. 7. ed. Rio de Janeiro: Prentice Hall Brasil, 2009.
- Sandoval RC, Belausteguigoitia I, & Hennis A. (2016). The case of tobacco taxation: where we are and to how accelerate its use for public health. *Rev. Panam Salud Publica*, 40(4):200–1.
- Varian, Hal R., (2006). *Microeconomia, Conceitos Básicos*. Tradução de Maria José Cyhlar Monteiro e Ricardo Doninelli. 5ª Reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier.
- World Health Organization. *WHO Framework Convention on Tobacco Control*. Geneva: WHO. (2003). <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf> » <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42811/1/9241591013.pdf> .
- World Health Organization. *Guidelines for implementation of Article 6*. (n.d.). Fctc.who.int. (2017). <https://fctc.who.int/publications/m/item/price-and-tax-measures-to-reduce-the-demand-for-tobacco> .